



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 506/2019

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.862.831/0001-23, com sede na Rua José Carlos Mufatto, nº 1334, Jardim Riviera, em Cambé-PR, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE FARIDE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.729.447-7 da SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 884.470.659-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de aquisição de caminhões e coletores de resíduos recicláveis, através de recursos do convênio nº 117/2018, firmado entre o Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ e o Município de Maringá, que tem por objeto auxiliar este Município no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis e outros resíduos. - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP., devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 78/2019 – Pregão Eletrônico nº 106/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de caminhões, itens estes referentes ao Lote 01, através de recursos do convênio nº 117/2018, firmado entre o Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ e o Município de Maringá, que tem por objeto auxiliar este Município no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis e outros resíduos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP., conforme informações constantes no Pregão Eletrônico nº 106/2019, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **EMERSON CESAR DA ROCHA**, matrícula nº 34990, Auxiliar Operacional, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.189.332-4 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 062.575.669-08, para exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto deste Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 106/2019 – PMM e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA.

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O vencedor do LOTE 01 deverá entregar sem ônus para esta Prefeitura e, por sua conta e risco em, no máximo 30 (trinta) dias, os caminhões no endereço do vencedor do LOTE 02;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 506/2019

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O vencedor do LOTE 02, após os serviços de montagem das carrocerias (Coletores Compactadores de Lixo) nos chassis em, no máximo 40 (quarenta) dias corridos, deverá sem ônus para esta Prefeitura efetuar os emplacamentos com CRLV em nome desta Prefeitura, Seguro Obrigatório, quitados e, por sua conta e risco, entregar os veículos prontos à Prefeitura de Maringá;

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Local de entrega dos equipamentos após montagem: Avenida das Indústrias, 700 Jardim América SEMUSP.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), para o item 1 do Lote 1, em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento, respeitando-se o valor máximo da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, aplicado pro rata die, ou seja, proporcionalmente ao número de dias de atraso. A Contratante perderá o direito aos juros moratórios na hipótese de atraso atribuída à mesma.

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

19.19.010.17.512.0010.2.131.4.4.90.52.52.00. – Fonte de Recurso 33989;

19.19.010.17.512.0010.2.131.4.4.90.52.52.00. – Fonte de Recurso 03511.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 506/2019

todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO:- A CONTRATADA deverá entregar o(s) Manual(is) redigido(s) em língua portuguesa (Brasil).

PARÁGRAFO QUINTO:- A CONTRATADA deverá entregar o(s) veículos com primeiro licenciamento e emplacado, CRLV em nome da Prefeitura do Município de Maringá, seguro obrigatório referente ao exercício (ano) quitado totalmente, com garantia de 100.000Km ou dois (02) anos, custeado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO:- A CONTRATADA fornecedora dos CAMINHÕES e COLETORES deverá oferecer Treinamento para motoristas e servidores.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- A CONTRATADA deverá Adesivar o equipamento adquirido, objeto dessa licitação, conforme arte fornecida pelo ÁGUASPARANÁ.

PARÁGRAFO OITAVO:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “prática fraudulenta”: qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Maringá de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso III abaixo:

II. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 506/2019

serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

III. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Maringá inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Maringá.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.
- b) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.
- c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; deixar de assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido, ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO:- Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 10.3., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

PARÁGRAFO QUINTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEXTO:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos adjudicados, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 506/2019

PARÁGRAFO OITAVO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além das multas previstas neste Edital, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

PARÁGRAFO NONO:- As sanções acima mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 506/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, junto as testemunhas.

Maringá, 04 de julho de 2019.

P/CONTRATANTE:-

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATANTE:-

ALEXANDRE FARIDE PEREIRA
Representante Legal

Testemunhas:-

CPF:

CPF: